



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 101/2024
De 26/02/2024

“Dispõe sobre a Instauração de Processo Administrativo de Sindicância para apuração dos fatos descritos no relatório do Setor de Gestão de Frotas e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Angatuba, **Nícolas Basile Rochel**, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto nos artigos 68, incisos VI e IX, 87 § 1º, 96, inciso II, alínea “c”, todos da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a solicitação de providências apresentada no dia 12/01/2024, através do ofício nº 002/2024, oriundo do Setor de Gestão de Frotas, trazendo narrativas de ocorrências no prédio onde está localizado o setor;

CONSIDERANDO a gravidade das alegações contidas no relatório e a necessidade de preservação da ordem e integridade no ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO o parecer jurídico emitido pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos opinando pela abertura de Processo Administrativo de Sindicância para investigação das ocorrências relatadas;

CONSIDERANDO o dever de a Administração de realizar os procedimentos em perfeita conformidade com as disposições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º) Determinar a instauração de Processo Administrativo de Sindicância, para apuração referente aos fatos relatados pela Coordenadora do Setor de Gestão de Frotas, nos termos do art. 9º e seguintes da Lei Municipal nº 067/2014.

Artigo 2º) O presente Processo Administrativo deverá ser conduzido pela Comissão Permanente que deverá realizar todas as diligências necessárias.

Artigo 3º) A Comissão deverá iniciar seus trabalhos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação do ato que constituir a Comissão, devendo ser presidida pelo 1º titular ou pelo 2º titular em caso de impedimento ou suspeição daquele.

Artigo 4º) O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do ato que constituir a Comissão, podendo ser prorrogado, por motivo justificado.



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

Artigo 5º) O Processo em questão será regido pelas garantias constitucionais, além de respeito ao princípio da legalidade e outros dispositivos da Constituição Federal de 1988.

Artigo 6º) Diante da complexidade da matéria a Comissão Processante poderá requisitar apoio técnico de servidores municipais ou outros profissionais que não estejam no quadro a fim de atingir a sua finalidade.

Artigo 7º) Nas situações omissas da Legislação Municipal, utilizar-se-á subsidiariamente a legislação aplicável aos servidores públicos federais (Lei 8.112/1990).

Parágrafo único – Questões de ordem processual serão esclarecidas ou decididas pelo presidente da comissão, cabendo desta decisão recurso ao Chefe do Executivo, que será autuado em apartado, sem efeito suspensivo, sem necessidade de formação de instrumento, sendo que, não será declarada nulidade sem que haja demonstração de prejuízo.

Artigo 8º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 26 DE FEVEREIRO DE 2024.


NÍCOLAS BASILE ROCHEL
Prefeito Municipal

Afixada no quadro da Prefeitura
Angatuba, 26/02/2024.